

LEI N.º 3.629, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Reconhece a profissão de Cuidador de Idoso e institui a Política Municipal de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de Cuidador de Idoso e instituída a Política Municipal de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso.

§ 1º Entende-se como Cuidador de Idoso aquele que desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoas da terceira idade e, principalmente, que:

I – realize serviço de apoio emocional e convivência social do idoso;

II – auxilie na realização de tarefas relacionadas a higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição e ações voltadas para a manutenção e a prevenção do ambiente do idoso;

III – auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso; principalmente em sua locomoção e deslocamento; e

IV – auxilie o idoso em instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

§ 2º Entende-se como instituições de longa permanência aquelas destinadas a pessoas maiores de sessenta anos, voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não e que possuam, no mínimo, condições de higiene e segurança para os idosos.

Art. 2º São princípios da Política de que trata esta Lei:

I – proteção dos direitos humanos do idoso;

II – ética do respeito e da solidariedade;

III – melhoria da qualidade de vida do idoso em relação a si, à sua família e à sociedade; e

(Fls. 2 da Lei n.º 3.629, de 10/4/2023)

IV – manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos principais da Política de que se trata esta Lei:

I – proporcionar a divulgação da profissão de Cuidador de Idoso;

II – incentivar a formação de cuidadores de idosos, com palestras e cursos voltados para a área e reconhecidos por órgãos credenciados no Ministério da Educação;

III – proporcionar maior atenção à pessoa de sessenta anos no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade, com o auxílio de um profissional adequado; e

IV – estimular a valorização e o reconhecimento público da profissão de Cuidador de Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária